



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE Nº 1053/2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS – CEO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, o qual será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios de implantação e expansão dos serviços deste Centro no Município de acordo com os critérios do Ministério da Saúde e necessidades do Município.

Art. 2º O Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, poderá ser composto por profissionais que atuarão nas áreas de endodontia, ortodontia, cirurgia oral menor/estomatologia, cirurgia buco-maxilo, periodontia, odontopediatria, atendimento a portadores de necessidade especial, ficando a critério da Gestão de acordo com a habilitação do serviço.

Art. 3º A equipe será composta de, no mínimo, 01 (um) coordenador e 03 (seis) cirurgiões-dentistas, com carga horária de 40 horas semanais ou no máximo 06 (seis) cirurgiões-dentistas com carga horária de 20 horas semanais dentre as especialidades descritas no artigo anterior além de 03 (três) auxiliares de consultório odontológico, 01 técnico em Radiologia, 01 agente administrativo e 01 auxiliar de serviços gerais. Com exceção das peculiaridades da carga horária dos profissionais odontólogos, os demais cargos cumprirão jornada de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

Art. 4º O profissional coordenador do CEO, ficará encarregado do gerenciamento, informação, avaliação, manutenção e atualização do sistema, através da alimentação dos dados informados pelos profissionais do CEO e posteriormente apresentados ao Ministério da Saúde.

Art. 5º O Centro de Especialidades funcionará como uma continuidade do trabalho feito pelos profissionais do Programa Saúde da Família (PSF) ou da atenção básica, tornando as ações mais resolutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por pacientes especiais, os pacientes portadores de transtornos mentais, como também os que possuem algum tipo de doença crônica em estágio avançado e sequelas, conforme protocolo de encaminhamento.

Art. 6º Caberá à equipe do CEO a realização de planejamento das atividades e o agendamento dos pacientes, visando o cumprimento dos objetivos, metas, prazos e execução dos procedimentos, que terão uma produção mínima mensal, conforme Portaria nº 2889/GM, de 21 de setembro de 2010.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Cabe à coordenação municipal do Centro de Especialidades Odontológicas avaliar o desempenho das atividades do servidor, visando o cumprimento das ações estabelecidas pelo CEO e satisfação dos atendimentos dos munícipes, estabelecendo a permanência ou não do servidor neste serviço de referência.

Art. 8º O CEO está inserido no programa Brasil Sorridente. Caso o programa venha a ser extinto das ações de saúde pública, seja por critério municipal ou nacional, as obrigações ora vinculadas ao servidor serão extintas automaticamente, sem direito a quaisquer indenizações.

Art. 9º No intuito de viabilizar a operacionalização do CEO, ficam criados os cargos, com os vencimentos fixados na forma constante no anexo I, da presente lei.

Art. 10º Desde já fica autorizado o executivo a realizar contratação dos profissionais para viabilização da operacionalização do CEO, os quais serão admitidos através de contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período à exclusivo critério do município.

Art. 11º Fixa autorizado ainda o chefe do poder executivo a seu exclusivo critério, determinar a remoção de servidores efetivos do quadro geral de funcionários do município, para ocuparem as vagas previstas no anexo I desta norma, para viabilizar a operacionalização do programa.

Art. 12º A dotação orçamentária obedecerá as leis de orçamento já estabelecidas no município de Mari.

Art. 13º Esta Lei terá efeitos retroativos a implantação do serviço, ficando revogada qualquer dispositivo em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 30 DE JANEIRO DE 2020.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE Nº 1053/2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS – CEO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I

01 (um) Cirurgião-Dentista Estomatologista: Cirurgião-Dentista com nível superior completo.

01 (um) Cirurgião-dentista em Pediatria : Cirurgião -dentista com nível superior completo, inscrito no CRO.

01 (um) Cirurgião-Dentista Periodontista: Cirurgião-Dentista com nível superior completo, inscrito no CRO.

02 (dois) Cirurgiões-Dentistas Endodontistas: Cirurgião-Dentista com nível superior completo, inscrito no CRO.

01 (um) Cirurgião-Dentista Buco-Maxilo-Facial: Cirurgião-Dentista com nível superior completo, inscrito no CRO.

01 (um) Cirurgião-Dentista especialista em Pacientes Portadores de Necessidades Especiais: Cirurgião-Dentista com nível superior completo, inscrito no CRO.

01 (um) Técnico em Radiologia com nível médio completo e curso de técnico em Radiologia concluído, com carga horária de 40 horas semanais e recebendo salário mínimo mensal adicionado o percentual de periculosidade;

03 (três) Auxiliares de Saúde Bucal, com curso de ASB concluído e inscrito no CRO-PB, cumprindo carga horária de 40 horas semanais e recebendo o salário mínimo vigente;

01 (um) Agente Administrativo, com nível médio completo e noções de informática, cumprindo carga horária de 40 horas semanais e recebendo salário mínimo vigente;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 30 DE JANEIRO DE 2020.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO